DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 24 de abril de 2024 **Ano VIII | Edição nº 890** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Procuradoria-Geral do Município 2
Instrução Normativa 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.01/2024 – PGM

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2236/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.13 da Lei Complementar Municipal nº.001/2015 e;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa da análise jurídica para casos definidos pela autoridade jurídica máxima do órgão ou entidade, considerando critérios como o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº. 2236, de 14 de fevereiro de 2024, que atribui à Procuradoria-Geral do Município a competência para normatizar as situações de dispensa de análise jurídica;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza os entes federativos a adotar minutas padronizadas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pelo Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a padronização desses documentos contribui para a efetividade do princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

a) Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa em razão do valor);

b) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, quando o valor do ajuste não ultrapassar os limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, quando o edital de credenciamento já houver sido analisado pela assessoria jurídica;

d) Contratações diretas fundamentadas no caput ou nos demais incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, quando, cumulativamente:

I – o valor do ajuste não ultrapasse os limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21;

II – for utilizada minuta de contrato padronizada no âmbito da pasta contratante, que já tenha sido objeto de análise pela assessoria jurídica, ou elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;

III – houver parecer da assessoria jurídica que já tenha analisado, ainda que de forma genérica, a caracterização da situação concreta como hipótese de inexigibilidade de licitação;

e) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as minutas-padrão disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Estado ou da Advocacia-Geral da União.

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à Procuradoria Municipal, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos, departamento de licitações e agente de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº.14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº.2236/2024, sendo recomendável a adoção de checklists, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

§3º A utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando aplicáveis ao caso em concreto, é obrigatória e deverá estar expressamente certificada nos autos, conforme declaração prevista no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os ajustes aos documentos padronizados que sejam de mera formatação ou relacionados a alterações legislativas supervenientes, correções ortográficas, acatamento a determinações dos órgãos de controle, atualizações oficiais indicadas pelo órgão gestor do sistema de compras das cláusulas referentes ao procedimento eletrônico e às especificações dos bens e serviços, bem ainda inserções de cunho técnico, desde que não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, não implicam desatendimento à presente Instrução.

§1º Na hipótese do *caput* as adaptações e alterações deverão estar certificadas nos autos e ser comunicadas ao Procurador-Geral.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Colômbia, em 24/04/2024.

EVANDRO MAXIMIANO VIANA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Declaração de Atendimento

DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando XXXX (indicar o objeto do instrumento), devidamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº.2236/2024 e da Instrução Normativa PGM nº 01/2024.

DECLARO que foram preenchidos apenas os campos editáveis, de acordo com o objeto específico do ajuste celebrado, não tendo sido realizada qualquer alteração nas cláusulas permanentes aprovadas pela Procuradoria.

DECLARO, ainda, que foram cumpridos os requisitos formais, procedimentais e legais para a formalização do ajuste.

Nome:

Cargo/Função:

Data:

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, prefeito do município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso no uso de suas atribuições legais considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO 001/2019 PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colômbia-SP, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 – Das Disposições Finais do Edital n° 01/2019:

CONVOCA

Os candidatos aprovados e habilitados constante no Anexo I para a entrega dos documentos relativos ao descrito no item 10.2 do Edital 01/2019.

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, para apresentação de documentação e posse a partir da publicação do presente Edital, das 9H às 12H, e das 14H às 17H na secretaria municipal de Educação de Colômbia-SP, localizado à rua Bahia, 200 Centro, Colômbia-SP, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital.

1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao emprego para o qual foi aprovado, podendo o Município de Colômbia – SP, convocar o candidato mediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

1.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.4. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o Anexo II, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

1.5. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa

1.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

EMPREGO: MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
47º	Ana Laura Oliveira De Sousa	996000802
48º	Suzen Kellen Aparecida Cruz Queiroz	996000197
49º	Aurea Gomes De Moura	996001411
50º	Karina De Souza Nascimento De Oliveira	996000246
51º	Liliani Dos Santos Andrade Da Silva	996001612
52º	Luana Da Costa Ramos	996001096

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
9º	Leandro Augusto De Jesus	996001856

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - AEE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
3º	Josiane Nascimento Da Silva	996001576

EMPREGO: PSICOPEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
2º	Bruna Reis Teixeira	996001343
3º	Gheslane Rodrigues Coelho Penariol	996000271
4º	Luiz Augusto Da Silva	996000589

EMPREGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
5º	Ana Lucia Lara Gomes Vasconcellos	996000592
6º	Josimara Aparecida Camoles	996000570

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Edital do Concurso 001/19)

11.2 Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e Exames Médicos e submeter-se-ão à apreciação da Prefeitura Municipal, em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o emprego, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada em cartório ou original da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório ou original do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
c) Cópia autenticada em cartório ou original do CPF;
d) Cópia autenticada em cartório ou original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada em cartório ou original da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório ou original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o emprego, conforme discriminado neste Edital;
j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; e
k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 200– CENTRO – COLÔMBIA-SP

2ª Fase - Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Colômbia, e ainda apresentar os exames de

- Hemograma completo,
- Glicemia de jejum,
- Colesterol total e frações,
- Triglicerídeos,
- Ácido úrico,
- Creatinina,
- TSH e ITL,
- Anti HVA IgG e IgM,
- Parasitológico de Fezes e,
- Urina rotina.

.....